

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

136/8

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

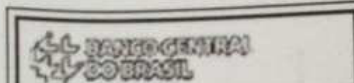
### Dados do bloqueio

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b><br>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20120003249548                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Data/Horário de protocolamento:</b>      | 06/11/2012 20h23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 200882100407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIB DE JUSTICA DE SERGIPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 3596 - Comarca de Ribeirópolis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Ação Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>     | Carlos Antonio da Cunha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### Relação dos Réus/Executados

| Réu/Executado                                      | Valor a Bloquear | Contas e Aplicações Financeiras Atingidas            |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------|
| 33.054.826/0001-92 :COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS | 3.214,38         | CAIXA ECONOMICA FEDERAL /Agência 1582 /Conta 8803393 |

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)



## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

|                                      |                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Situação da Solicitação:             | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo:                 | 20120003249548                                                                                                                                                               |
| Número do Processo:                  | 200882100407                                                                                                                                                                 |
| Tribunal:                            | TRIB DE JUSTICA DE SERGIPE                                                                                                                                                   |
| Vara/Juízo:                          | 3596 - Comarca de Ribeirópolis                                                                                                                                               |
| Juiz Solicitante do Bloqueio:        | PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA                                                                                                                                                |
| Tipo/Natureza da Ação:               | Ação Cível                                                                                                                                                                   |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: |                                                                                                                                                                              |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação:     | Carlos Antonio da Cunha                                                                                                                                                      |

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3.214,38] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

### Respostas

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 1582/ 8803393

| Data/Hora Protocolo     | Tipo de Ordem                                                                                                                                                       | Juiz Solicitante              | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 06/11/2012 20:23        | Bloq. Valor                                                                                                                                                         | PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA | 3.214,38    | (01) Cumprida integralmente. 3.214,38                  | 3.214,38                           | 08/11/2012 04:13      |
| 12/11/2012 16:02        | Transf. de Valores e Desb. de Saldo Remanescente<br>ID:072012000011282154<br>Instituição: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A<br>Agência: 0037<br>Tipo cred. jud.: Geral | PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA | 3.214,38    | (01) Recebida. em 13/11/2012. Valor Previsto: 3.214,38 | 0,00                               | Até 14/11/2012        |
| Nenhuma ação disponível |                                                                                                                                                                     |                               |             |                                                        |                                    |                       |

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

### Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso

|                                                    |                         |                          |
|----------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Transferência:                                     |                         | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: |                         |                          |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:     | Carlos Antonio da Cunha |                          |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: |                         |                          |
| Tipo de Crédito Judicial:                          |                         |                          |
| Código de Depósito Judicial:                       |                         |                          |

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUAC. PRFBARBOSA |
|-------------------------------------------------|-------------------|

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

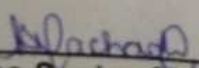


ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA/SE  
Avenida João Evangelista da Costa, s/n, centro, Moita Bonita/SE, CEP. 49560-000  
Fone: 079 - 3453-1476

## TERMO DE PENHORA

Aos 27/11/2012, nesta cidade de Moita Bonita/SE, Estado de Sergipe, no Fórum, onde se achava o MM. Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, comigo Diretora de Secretaria a Sra. Layseane dos Santos Machado, de seu cargo adiante nomeado, *foi procedida a penhora, via BACEN JUD, da importância de R\$3.214,38(três mil duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) encontrando-se depositado em conta Judicial na Agência do Banese da Comarca de Ribeirópolis/SE, qual seja; agência 0037, ID n., 072012000011282154, Banco do Banese do Estado de Sergipe, referente ao processo tombado neste Juízo sob o nº.200882100407, Ação cível(Cumprimento de Sentença), movida por CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA (FALECIDO), CPF n. 045.593.645-59, através de seus representantes legais: KEYLA SOARES DA CUNHA, CPF n. 057.561.455-24 e TÂNIA REGINA SOARES DOS SANTOS, CPF n. 062.298.884-60, em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ n. 09.248.608/0001-04. E que o presente, foi lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Juiz de Direito e a Diretora de Secretaria. Devendo o executado ser intimado, para que no prazo de 15(quinze) dias, apresente impugnação ao presente Termo, com arrimo no artigo 475 - J, § 1º do CPC.*

  
PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA  
Juiz de Direito

  
Layseane dos Santos Machado  
Diretora de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Ante a lavratura do Termo de Penhora avistável à fl. 178, intime-se, o executado, para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias impugnação, com arrimo no art. 475-J, § 1º do CPC, conforme determinação contida à fl. 175, item (3), in fine.

Moita Bonita/SE, 27/11/2012

Ailton Souza de Jesus  
técnico judiciário

180/8

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
João Paulo Martins  
Joselaine Maura Figueiredo  
Nicole Vianna Riente  
Fernando de Freitas Barbosa  
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino  
Adriana França da Costa  
Cristina de Oliveira Ferreira  
Evelyn I. Castillo Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Ananda Dias Mendes  
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José  
Noêmia Fraga Teixeira  
Juliana Justo de Oliveira  
Taisa Nery Silva  
Rafaela F. Villas Boas Chagas  
Klarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolindo Barreto Lima Neto  
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira das Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Saunier Flosi  
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO  
DISTRITO DE MOITA BONITA - COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE.

Processo nº 200882100407

SEGURADORA CIA EXCELSIOR DE SEGUROS,  
empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato  
representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos  
da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por KEILA SOARES  
DA CUNHA E TANIA REGINA SOARES DA CUNHA, ambas herdeiras de  
CARLOS ANTONIO DA CUNHA, mui respeitosamente, à presença de V.  
Exa., com fulcro no art. 475-L do CPC, apresentar sua:

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir  
aduzidas:

#### DA GARANTIA DO JUÍZO

Cumprе esclarecer que o juízo encontra-se devidamente  
garantido através de penhora online de fls. 177 no valor de R\$  
3.214,38 (três mil duzentos e quatorze reais e trinta e oito  
centavos) do estapafúrdio e suposto 'saldo remanescente' no  
mesmo valor.

#### DE O PRESUPOSTO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 475-L, para que a impugnação a  
execução seja aceita, necessita haver: "excesso na execução"  
(Art. 475-L, inciso V).

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 423937 - AGF SANTO ANTONIO  
ARACAJU  
CNPJ....: 04525220000190 Ins Est... 271383593

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  
CNPJ/CPF.....: 53308484587

Movimento...: 14/12/2012 Hora.....: 12:56:55  
Caixa.....: 48107389 Matrícula...: 1892\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 061 Atendimento: 00037  
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO                   | QTD.          | PRECO(R\$) |
|-----------------------------|---------------|------------|
| SEDEX A VISTA               | 1             | 14,40+     |
| Valor do Porte(R\$)...      | 14,40         |            |
| Cep Destino: 49560-000 (SE) |               |            |
| Peso real (KG).....:        | 0,059         |            |
| Peso Tarifado:.....:        | 0,059         |            |
| OBJETO.....:                | SI438636279BR |            |

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto.

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| VALOR EM DINHEIRO(R\$): | 14,40 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=>   | 14,40 |

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 0800/257282 Sugestões e  
Reclamações:0800/250100 [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

VIA-CLIENTE

SARA B.3.04

181

## DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONSOANTE AO EFEITO SUSPENSIVO

Neste ponto, a Impugnante pretende, preliminarmente, o acolhimento do presente no efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista o que se segue:

Inicialmente, importante destacar que o processo em questão se encontra com excesso de execução, razão pela qual não pode, de forma alguma, ser concedido levantamento de alvará em favor da parte autora.

Assim, diante do iminente prejuízo, uma vez que se houver liberação da quantia, esta poderá ser utilizada pela parte autora/Impugnada da maneira que lhe aprouver, necessário se faz o recebimento da presente Impugnação no duplo efeito.

O prejuízo da Seguradora Impugnante pode ser verificado pela simples hipótese: Imagine, Exa, se todas as ações com execução de quantia (DEVIDA OU NÃO) que a parte ré figurasse no pólo passivo, após garantia do juízo, fosse dado prosseguimento com o consequente levantamento de valores pela parte autora!

Certamente seria um caos, vez que após comprovação de execuções indevidas, deveria a parte autora de cada ação restituir a quantia recebida, caso esta não estivesse EXTINTA antes mesmo do requerimento de restituição ao Juízo.

Ou seja, claro está a necessidade de suspensão do feito, sob pena de causar injustiça, vez que a Impugnante poderá, em caso de não acolhimento do referido pedido, restar imensamente prejudicada.

Corroborando com este argumento, está o entendimento do Tribunal de Justiça do MT, que possibilita o recebimento da presente no duplo efeito, conforme Acórdão N° 1.0672.05.182066-6/007(1), publicado em 02 Abril 2009:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - DUPLO EFEITO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É possível a concessão de efeito suspensivo às hipóteses em que a lei prevê apenas o efeito devolutivo para a apelação, quando verificada lesão grave ou de difícil reparação, ex vi art. 558, do CPC.

182  
RESSALTE-SE AINDA QUE, ESTAMOS DIANTE DE UMA EXECUÇÃO EQUIVOCADA, TENDO EM VISTA A FLAGRANTE EXECUÇÃO EXCESSIVA, O QUE SERÁ EXPOSTO MAIS ADIANTE, NÃO SENDO JUSTO QUE A RÉ, ORA EXECUTADA, ARQUE COM A IRRESPONSABILIDADE E OMISSÃO DA EXEQUENTE!!!!!!!!!!!!

Assim, confia a Impugnante que seja recebida a presente em seu duplo efeito, e indeferido qualquer eventual pedido de levantamento de valores em favor da Exequente!

#### DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora impugnado, ajuizou a presente demanda em face da Ré, ora Impugnante, requerendo a sua condenação ao pagamento da indenização em virtude de acidente de trânsito, pleiteando assim pagamento de seguro por invalidez.

MM. Juiz entendeu por bem julgar procedente o pedido autoral:

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo **PROCEDENTE** em parte a pretensão autoral para condenar a requerida ao pagamento da importância referente a complementação do seguro DPVAT no valor de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte cinco reais), valor este a ser atualizado monetariamente a partir do adimplemento parcial e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Defiro a gratuidade requerida no bojo da inicial. Sem custas e honorários, a teor do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Inconformada a parte ré interpôs recurso de apelação, que foi improvido:

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Interior do Estado de Sergipe e Criminais da Comarca de Aracaju, à unanimidade, declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 11.482/2007, na parte em que altera os valores indenizatórios previstos no art. 3º da Lei 6.194/74, para, em consequência, conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o julgamento a quo, e condenando a recorrente em custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

182  
6

condenação.

Assim, a parte ora Impugnante realizou pagamento judicial no total de R\$ 19.653,91 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), conforme guia juntada aos autos em março de 2010.

Não obstante, a parte autora ingressou com execução, requerendo seja a ré, ora Impugnante, compelida ao pagamento de remanescente de R\$ 3.214,38 (três mil duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), conforme petitório de folhas 163/167.

Ocorre que, como veremos a seguir, o valor executado se encontra excessivo, na medida em que foi realizado pagamento voluntário.

Assim, temos por óbvio que não há quantia a ser executada, nem tampouco referente à multa do art. 475j, o que por si só não enseja razão para presente execução.

#### DO EXCESSO DA EXECUÇÃO - FLAGRANTE EQUÍVOCO!

Necessário esclarecer que conforme consta dos autos, o Impugnado realizou a execução de valor da condenação que entende devido, em razão da indenização na monta integral, acrescida de correção monetária, juros legais, multa prevista no art. 475-J.

No cálculo realizado pela ora Impugnante, verifica-se que a quantia executada encontra-se equivocada, conforme restará claro mediante cálculos apresentados abaixo.

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

7  
Batavus

Data de atualização dos valores: dezembro/2009  
Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/12/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL     |
|--------------------------------------|-----------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-----------|
| 1                                    |           | 11/05/2007 | 12.825,00        | 14.677,56           | 0,00                                  | 1.761,31                          | 0,00           | 16.438,87 |
| Sub-Total                            |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 16.438,87  |           |
| Honorários advocatícios (20,00%) (+) |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 3.287,77   |           |
| Sub-Total                            |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 3.287,77   |           |
| TOTAL GERAL                          |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 19.726,64  |           |

R\$ 19.726,64 - R\$ 19.653,91 = R\$ 72,73

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2012

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/12/2009

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

**ATENÇÃO**

O valor informado foi corrigido para o dia 01/10/2012, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

| ITEM        | DESCRIÇÃO | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL  |
|-------------|-----------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|--------|
| 1           |           | 29/12/2009 | 72,73            | 85,72               | 0,00                                  | 30,00                             | 0,00           | 115,72 |
| Sub-Total   |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 115,72     |        |
| TOTAL GERAL |           |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 115,72     |        |

**SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO R\$ 115,72**

*Antônio*

185/8

Assim, tendo em vista o flagrante excesso de execução, requer seja julgada procedente a presente impugnação para devolver quantia excedente, referente ao bloqueio, a Impugnante.

DA INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J CONFORME NOVEL ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O E. STJ fixou o entendimento de que a multa do art. 475-J do CPC só pode valer após o credor apresentar a memória dos cálculos atualizada. *In verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido. 3. Agravo regimental provido para aplicar a multa prevista no art. 475-J do CPC.

Diante da jurisprudência da corte uniformizadora da legislação infraconstitucional, é incabível a multa exigida pelo petitório de fls. vez que a parte Ré efetuou depósito voluntário sendo que deveria ter sido intimada de eventuais diferenças para outra complementação caso fosse existente, o que estará comprovado que não existe saldo remanescente nos termos propostos pela parte Exequente.

Assim, conforme cálculo apresentado, o valor a que o Exequente tem direito é R\$ 115,72!!! Verificando-se que o excedente é excesso à execução devendo a parte Exequente devolver o valor de R\$ 3.098,66 (três mil e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

DO PEDIDO

Ex Positis, seja a presente Impugnação recebida por tempestiva, sendo conhecida, por atender os requisitos do artigo 475-L, incisos III e V do CPC.

E ainda que a presente Impugnação seja **julgada procedente**, reconhecendo-se que se existir valor devido ao Impugnado que não exceda o valor de R\$ 115,72 (cento e quinze reais e setenta e dois centavos)!

Sendo assim, requerer a imediata transferência e consequentemente o efetivo **DESBLOQUEIO** das contas da Seguradora, no seu valor excedente ao constatado pela Impugnante.

Finalmente, requer-se a condenação do Exequente em litigância de má-fé e honorários advocatícios diante de sua MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DOS CÁLCULOS DE "SALDO REMANESCENTE", revogando-se a JG deferida tendo em vista o já enriquecimento da parte Autora diante da condenação que lhe foi devida.

Caso assim não entenda V. Exa., ou em novo caso de petitório da parte Exequente de "saldo remanescente" requer o envio dos autos ao Contador Judicial, para que o mesmo produza planilha correta de cálculos e ocorra a adequação do valor da Execução.

Nestes Termos,

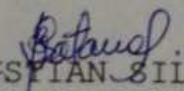
Pede Deferimento.

Moita Bonita/SE, 13 de dezembro de 2012.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

  
KELLY CHRYSYTIAN SILVA SANTANA  
OAB/SE 2592

187  
10



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
FÓRUM DISTRITAL DE MOITA BONITA/SE  
AV. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA, S/N – CENTRO – FONE: 079 – 3453-1476  
CARTÓRIO JUDICIAL

Processo: 200882100407

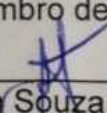
### CERTIDÃO

Certifico que:

1. Foi lançado Ato Ordiantório avistável às fls. 179, decorrente do item (3) do despacho de fls. 175, com publicação no DJ/SE, no dia 28/11/2012, como sedenota da resenha de fls. 187;
2. O executado ofereceu IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, em 14/12/2012 (fl. 180-v), avistável às fls. 180/186, **INTEMPESTIVAMENTE**, visto que, a publicação do Ato Ordiantório de fl. 179, foi publicado no DJ/SE, no dia 28/11/2012, iniciando-se a contagem do prazo de 15(quinze) dias dias, no dia seguinte ao da publicação, qual seja: 29/11/2012, findando em 13/12/2012.

Ante o exposto, remeto os autos à conclusão.

Moita Bonita/SE, 19 de dezembro de 2012.

  
Ailton Souza de Jesus  
técnico judiciário  
matrícula 8267

### TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos com concluso ao magistrado desta Comarca de Ribeirópolis/SE, nesta data.

Moita Bonita/SE, 08/01 /2013

  
Layseane dos Santos Machado  
Diretora de Secretaria



**Poder Judiciário  
do Estado de Sergipe  
Juízo de Direito da Comarca de Ribeirópolis  
Distrito de Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo/Se**

**Processo nº 200882100407  
Exequente: Carlos Antônio da Cunha  
Executado: Companhia Excelsior de seguros.**

### **DESPACHO**

R. hoje.

Em razão da intempestividade da impugnação, rejeito-a. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção.

Moita Bonita/SE, 15 de Janeiro de 2013.

  
**Paulo Roberto Fonseca Barbosa,**  
Juiz de Direito